

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.042352/2015-14

REPUBLICA DE NOTAS DA CAPITAL
 ANA PAULA FRONZINI-TAVELIA
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
 AUTENTICAÇÃO - Autentica o presente logotipo
 reprográfico extraído nestas notas a qual
 confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP 03 AGO. 2016



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
 FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO
 CINEMA - ANCINE E A EMPRESA KLAXON
 CULTURA AUDIOVISUAL LTDA - ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.397.798/0001-21, estabelecida na Cidade de São Paulo, no Largo Senador Raul Cardoso, 250, Conjunto 14-a, bairro Vila Clementino, CEP 04021-070, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Rafael Rocha de Almeida Sampaio, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º 01580.042352/2015-14, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de 02 (dois) laboratórios de desenvolvimento de projetos contemplados na Chamada Pública **PRODAV 04/2013** do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA. Cada laboratório consiste em treinamento prático específico por meio de encontros presenciais e acompanhamento a distância do desenvolvimento dos projetos contemplados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Item	Laboratório	Local de Realização
I	Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada do Tipo Ficção	Rio de Janeiro/RJ
II	Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada do Tipo Animação	São Paulo/SP

Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.

Agência Nacional do Cinema

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 20 (vinte) meses, com início na data de 22/12/2015 e encerramento em 21/12/2017, prorrogável na forma da lei.

2.2. O prazo de execução terá duração de 18 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) para os 2 (dois) itens, discriminados na tabela a seguir:

ITEM I	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Instrutores Presenciais	6	3	R\$ 7.000,00	R\$ 126.000,00
Profissionais para o acompanhamento a distância	4	1	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Espaço Físico				R\$ 44.000,00
Equipamentos				R\$ 16.000,00
Transporte				R\$ 19.500,00
Hospedagem				R\$ 80.000,00
Material Didático				R\$ 18.000,00
Custos Administrativos				R\$ 42.000,00
Bônus				R\$ 34.000,00
TOTAL				R\$ 439.500,00

ITEM II	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Instrutores Presenciais	9	3	R\$ 7.000,00	R\$ 189.000,00
Profissionais para o acompanhamento a distância	4	1	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
Espaço Físico				R\$ 63.000,00
Equipamentos				R\$ 38.200,00
Transporte				R\$ 27.800,00
Hospedagem				R\$ 31.500,00
Material Didático				R\$ 20.000,00
Custos Administrativos				R\$ 55.000,00
Bônus				R\$ 55.000,00
TOTAL				R\$ 559.500,00

NOTÁRIO PÚBLICO
 LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA
 OAB/SP nº 3745
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
 fotográfica, extraída das notas, a qual
 contém o original, do que dou fé.
 113300
 105741034134
 03/AGO. 2016
 VALIDO SOMENTE PARA FINS DE AUTENTICIDADE

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003
 Fonte: 0130000000
 Programa de Trabalho: 13392202781060001
 Elemento de Despesa: 33903948
 PI: 5FLFA040001

Nota de Empenho: 2015NE800977, no valor de R\$ 199.700,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos reais), emitida em 26/10/2015.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 A empresa contratada para cada um dos laboratórios deverá realizar as seguintes entregas ao longo do período de desenvolvimento:

a) Relatório contendo informações logísticas da dinâmica presencial e supervisão à distância e do diagnóstico preliminar de cada projeto participante do Laboratório, acompanhado da descrição da dinâmica de capacitação para desenvolvimento dos projetos.

Prazo: até o fim do 3º (terceiro) mês após a contratação.

b) Parecer consubstanciado para cada projeto participante descrevendo o desenvolvimento das obras desde a primeira semana presencial do laboratório e indicando possíveis problemas e soluções.

Prazo: até 8º (oitavo) mês contato a partir da contratação.

c) Parecer consubstanciado para cada projeto participante descrevendo o desenvolvimento das obras desde a segunda semana presencial do laboratório e indicando possíveis problemas e soluções.

Prazo: até o 13º (décimo terceiro) mês contato a partir da contratação.

d) Parecer consubstanciado para cada projeto participante descrevendo o desenvolvimento das obras desde a terceira semana presencial do laboratório e indicando possíveis problemas e soluções.

Prazo: até o 18º (décimo oitavo) mês contato a partir da contratação.

5.2 Os profissionais contratados para o acompanhamento à distância deverão ter disponibilidade para tirar dúvidas dos desenvolvedores dos projetos pelo período de 72 horas após a entrega de cada relatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 O pagamento será efetuado em **5 (cinco) parcelas**, de acordo com o seguinte cronograma:

a) **20% (vinte por cento)** após a apresentação de relatório contendo as informações logísticas da dinâmica presencial e supervisão à distância e do diagnóstico preliminar de cada projeto participante do Laboratório, acompanhado da descrição da dinâmica de capacitação para desenvolvimento dos projetos.

SECRETARIA DE CULTURA
 AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 3745
 JARDIM PARELIS, SÃO PAULO - SP
 CEP: 05424-900
 FONE: (11) 3063-1000
 FAX: (11) 3063-1001
 E-MAIL: ANCINE@ANCINE.CULT.SP.GOV.BR

22º TABELIONATO DE NOTARIAS
 Severino Jerônimo dos Santos
 Escrevente Autorizado
 São Paulo - Capital

S. Paulo-SP 03 AGO. 2016



- b) **20% (vinte por cento)** após a realização da primeira semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.
- c) **20% (vinte por cento)** após a realização da segunda semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.
- d) **20% (vinte por cento)** após a realização da terceira semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.
- e) **20% (vinte por cento)** após a entrega do último parecer consubstanciado relativo à cada projeto participante.

6.3 A não entrega de qualquer um dos relatórios e pareceres descritos neste termo de referência impedirá o pagamento de qualquer parcela a receber.

6.4 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

6.5 No valor contratado devem estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à completa execução desta contratação, tais como: hospedagem, passagens, alimentação, locação de espaço para realização do laboratório, entre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

8.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.3, observada a legislação que rege a matéria.

8.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8
TABELÃO DE ELEIÇÃO DA CAPITAL
ANA PAULA FRENTIN, TABELA
AV. Brigadeiro Luís Antonio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia
reprográfica, extraída nestas notas, a qual
contém com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP 03 AÇO. 2016



8.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

8.10.1 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicada no item até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

8.11 Será considerada extinta a garantia:

8.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.11.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.2 A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos do Ato Convocatório;

9.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos e/ou aditivos;

10.2 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

10.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text 'ANCINE' and 'SECRETARIA DE ECONOMIA CULTURAL'.

10.4 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento de pagamento;

10.5 Manter, sigilo e confidencialidade quanto aos trabalhos executados, bem como não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, salvo nas hipóteses previstas em lei;

10.6 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;

10.7 Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste Contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.8 Apresentar previamente a relação dos profissionais designados para a prestação dos serviços, que deverá atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

10.9 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.10 Substituir por profissional de nível equivalente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.11 Em relação aos seus profissionais, a CONTRATADA ficará responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), bem como quaisquer outras obrigações que porventura venham a ser criadas ou exigidas na legislação.

10.12 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na metodologia e estrutura do laboratório apresentadas pela Contratada, bem como na sua Proposta Comercial.

10.13 Designar profissional da empresa para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfico ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

10.2 Fiscalizar a execução do presente contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.3 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato, após a devida aceitação e mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando os serviços efetivamente executados;

10.4 Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção ou substituição, conforme o caso;

10.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA antes de efetuar os pagamentos devidos.

22º TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL
ANA PAULA FRONTINI - TABELIA
AV. Brigadeiro Luís Antonio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente cópia
reprográfica, extraída destas notas, a qual
contém com o original, do que deu fe.

S. Paulo-SP 03 AGO 2016



Handwritten mark or signature.

Handwritten signature.

11.7 Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência e neste Contrato, exigindo à CONTRATADA a substituição, se for o caso.

11.8 Exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 12.1 deste Contrato;
- c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

12.3 As penalidades estipuladas nas alíneas "b" e "c" do subitem 12.1 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.4 As sanções previstas na alínea "a" do subitem 12.1 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea "b" - subitem 12.1, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

INSTITUTO DE NOTAS DO CAPITAL
ANA PAULA PRONTINI - TABELIA
AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 3745
AUTENTICAÇÃO - A autentica e apresenta cópia
reprográficada, extraída nestas notas, a qual
conferir com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP 03 AGO. 2016

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10
VALIDO SOMENTE COM O
AUTENTICAÇÃO

REGISTRO DE NOTAS
Escritório Jerônimo dos Santos
São Paulo - Capital

[Handwritten signature]

7 *[Circular stamp]*

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

12.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

SECRETARIA DE NECESSIDADES DA CAPITAL
 ANA PAULA FERRETTI-TALELLA
 Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3745
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
 reprográfica, extraída nestas notas, a qual
 confere com o original, do que dou fé.
 03 AGO. 2016
 S. Paulo - SP 14

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

15.1 A CONTRATADA obriga-se a manter a confidencialidade e o sigilo das informações recebidas e obtidas em decorrência desta contratação, inclusive o conteúdo de suas atividades e informações de que tenha ou venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta obrigação, pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de DEZEMBRO de 2015

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ECONOMIA DO CAPITAL
ANA PAULA FRONZONI-TALELLA
AV. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia
reprográfica, extraída destas notas, a qual
confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo-SP 03 AGO 2016



CONTRATADA: KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA - ME

Rafael Rocha de Almeida Sampaio
Sócio

SECRETARIA DE ECONOMIA DO CAPITAL
SECRETARIA JURÔNIMO DOS SANTOS
São Paulo - Capital

TESTEMUNHAS:

Beatriz Robt de Carvalho
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]